



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

1

Encaminhamos a Projeto de Lei nº 035/2026 em regime ordinário para a Comissão de Ordem Social, Educação, Cultura e Meio Ambiente para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: nº. 090/2026.
Relator: **CLEBERSON LAZAROTTO**.

Senhor Presidente

Analisando o **Projeto de lei nº 035/2026** de autoria da Vereadora Erica Aparecida da Costa Tatsch que “**DISPÕE SOBRE O USO, AQUISIÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SPRAY DE PIMENTA POR MULHRES PARA FINS DE DEFESA PESSOAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Projeto de lei nº 035/2026**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

CLEBERSON LAZAROTTO
Relator

Nós demais membros desta Comissão, após análise e discussão do **Projeto de lei nº 035/2026** de autoria supracitada, somos favoráveis ao Parecer do Sr. Relator.

(Ver. Prof. Guiomar)
GUIOMAR LUIZ LOPES
Presidente

EDUARDO PACHECO ESPONTON
Vice-presidente